



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

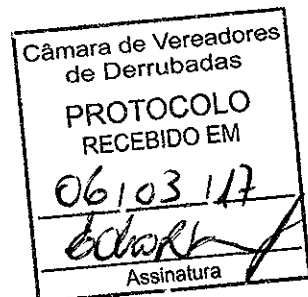
FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos através do presente Projeto de Lei, pedido de autorização legislativa visando manter o Programa de apoio aos agricultores do município de Derrubadas, com vistas a fomentar a execução de serviços com máquinas da patrulha agrícola, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, bem como a manutenção dos serviços junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

O projeto contempla como consequência a contratação de pessoal para ocupar vagas temporárias no cargo de Motorista, Operador de Máquinas e Servente, visando proporcionar às referidas Secretarias recursos humanos necessários para a execução dos serviços que as mesmas se propõem.

As contratações se fazem necessárias para atender a demanda de pedidos, especialmente dos agricultores deste Município desejando a contratação dos mais diversos serviços da patrulha agrícola e máquinas rodoviárias.

O município de Derrubadas, uma vez reconhecendo essa necessidade, irá manter os atendimentos, em caráter excepcional, onde o pequeno produtor poderá contratar a um custo mais acessível daquele contratado com particulares.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza quanto a aprovação do presente Projeto de Lei, desde já agradecemos a compreensão.

Alair Cemin

PREFEITO DE DERRUBADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2017



**Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola, programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias, manutenção de serviços junto ao CRAS, autoriza contratação temporária e dá outras providências.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos nas áreas da agricultura e pecuária, o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, bem como a manutenção dos serviços junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

**Artigo 2º** - Para a execução dos programas de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de servidores, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Motorista	02	40 horas semanais	Padrão 06
Operador de Máquinas	04	40 horas semanais	Padrão 07
Servente	01	40 horas semanais	Padrão 02

**Parágrafo único** - Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013, bem como serem submetido a processo seletivo simplificado.

**Artigo 3º** - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 4°** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, da data do início dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6°** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 7°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 06 dias do mês de março de 2017.

**Alair Cemin**

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se

Aos 06 de março de 2017.

**Helio Lampert**

Agente de Recursos Humanos.